



**TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025 - SEE QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CASA DO ESTUDANTE DE
PERNAMBUCO - CEP/OS:**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo seu titular **Sr. GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**, nomeado através do ato nº 636, do dia 07 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 08 de fevereiro de 2025, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS** associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, com endereço na Rua Henrique Dias, nº 496, Derby - Recife/PE, cep. 52010-100, neste ato representado pelo **Sr. JOSILEUDO GABRIEL SOUSA SANTOS**, doravante denominada **PROPONENTE**, considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 44.474/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá no que couber, pela legislação de regência, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro que a **CONCEDENTE** prestará a **PROPONENTE**, em regime de colaboração, para finalização da reforma, restauração e ampliação em 271,5 m² do imóvel que servirá de alojamento feminino da **CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS**.

1.2. As atividades desenvolvidas e que serão objeto por força deste Termo de Fomento, estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$355.289,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);**

2.2. Caberá a **CONCEDENTE** o repasse de **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme o cronograma indicado no Plano de Trabalho;

2.2.1 Caberá a **PROPONENTE** a contrapartida de **R\$ 5.289,68(Cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos.**

2.2.2. O presente Termo de Fomento possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 18.780/2024, para o exercício 2025, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 00108

Programa de Trabalho: 12.122.0438.4385.EKZ7

Ação: 4385

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 4.50

2.3 Os valores a título de repasse pela CONCEDENTE serão depositados e movimentados na conta bancária descrita abaixo:

Banco: 341/ITAU

Agência: 3175

Conta Corrente: 01735-3

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENIENTE os recursos previstos, no Plano de Trabalho.
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do termo de fomento.
- c) Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário.
- d) Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelo CONVENIENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas.
- e) Providenciar a publicação do extrato desse termo de fomento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente.

4.2. DA PROPONENTE:

- a) Executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:
 - I- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - II- Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.
- c) As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de convênio e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;

- d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas, dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela CONCEDENTE;
- e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo CONCEDENTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio, bem assim os órgãos de controle externo;
- f) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- h) Emitir para cada despesa efetuada cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, não sendo permitido pagamento em espécie, o que invalidará o processo de pagamento realizado;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do Convênio;
- k) Promover as licitações para contratação de serviços de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;
- l) Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;
- m) Comprovar a existência, em seu orçamento do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto, previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;

5.1.1 Também no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto, deverá ser apresentada a prestação de contas do consumo de créditos dos cartões magnéticos para o pagamento, a título de reembolso, do bônus livro;

5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação e comprovação, de acordo com os termos previsto no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

5.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Prestação de Contas dos recursos transferidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- c) A cópia dos Termos de Fomento e Aditivos que porventura existam;

d) Relatório de Cumprimento do Objeto;

e) Relatório de execução financeira;

f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação dos pagamentos efetuados;

h) Conciliação do saldo bancário;

i) Cópia dos extratos das contas correntes e dos investimentos, específicas deste termo, a partir da data da abertura da conta até o último pagamento;

j) Cópia do comprovante de devolução de recursos, quando for o caso;

k) Cópias de notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data de documento, valor, dados da PROPONENTE e do fornecedor, com a indicação dos produtos e serviços contratados para a execução do objeto do termo de fomento;

l) Cópia dos extratos de consumo dos cartões magnéticos para reembolso do bônus-livro, considerando os créditos que efetivamente foram consumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução, conforme previsão do artigo 93 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido pela CONCEDENTE mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste termo;

b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) Por superveniência de lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público;

d) Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;

e) Quando não for executado o objeto do plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO DOS BENS

8.1. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados pela PROPONENTE com recursos financeiros custeados pelo CONCEDENTE com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

8.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a PROPONENTE deverá apresentar, durante todo o prazo de vigência da parceria, relatórios acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento;

8.3. Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao CONCEDENTE ao final do presente Termo quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja para execução direta do objeto da parceria pelo

CONDEDETE; **8.4.** Os bens definidos nesta cláusula poderão ser cedidos ou doados à PROPONENTE, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;

8.5. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da PROPONENTE e seus administradores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.2. As sanções estabelecidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 são de competência exclusiva do Secretário de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

9.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual;

9.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos 9.1.2 e 9.1.3, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada; **9.6.** Nos termos do disposto na cláusula anterior, ficará a entidade obrigada a restituir, em sua integralidade, os valores recebidos do Estado de Pernambuco, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. No caso de denúncia ou rescisão, a PROPONENTE assume o compromisso de restituir a CONCEDENTE eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Estadual 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor, LUIZ CÁSSIO ALVES DE MELO, matrícula nº, 455829-4, com as seguintes obrigações:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

11.1.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

11.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e **11.1.6.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão compostas pelos servidores RONALD SILVA DE SOUZA, matrícula nº 463350-4, ANA PAULA LEITE AGUIAR, matrícula nº 251.558-0, para análise de documentos e visitas in loco, com atribuições voltadas, em caráter preventivo e saneador, para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

13.1. Caberá única e exclusivamente à Entidade contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. As alterações, inclusive em relação à prorrogação, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Fomento serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Termo de Fomento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja;

16.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCEDENTE

CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **josileudo Gabriel Sousa Santos**, em 02/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VIEIRA DA SILVA**, em 03/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**, em 03/09/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72362105** e o código CRC **F30323B5**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: